Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Palácio Municipal Jose Rodrigues do Nascimento
Praça Antônio Costa do Nascimento, nº 20 – Centro
Fone: (86) 3279 – 0003 / CNPJ nº 01.612.584/0001-19
CEP: 64.258 – 000 – Lagoa de São Francisco - Piauí

Processo Administrativo nº 096/2020

Dispensa de Licitação nº 027/2020

CONTRATO nº 0124/2020

CONTRATO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DE SALA PRA FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO DE MERENDA ESCOLAR, DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO – PI. , POR SUA, SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO GARCIA - ME, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 096/2020 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº 0124/2020, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 30(trinta) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO PIAUÍ**, através da PREFEITURA pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.582/0001-19, estabelecida no Palácio Municipal Jose Rodrigues do Nascimento, Praça Antônio C. de Nascimento, nº 20 – Centro, Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, VERIDIANO CARVALHO DE MELO, portador do CPF nº 866.982.733-68, e, de outro lado, a FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO GARCIA (LOCADORA SÃO FRANCISCO), CNPJ nº 22.054.022/0001-77, situada na Rua Ioiô Melo, nº 345, Bairro Paciência, Município de Piripiri, Estado do Piauí, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora do processo **licitatório Dispensa nº 027/2020**, a **execução de serviços de reforma e adaptação de sala pra funcionamento do deposito de Merenda Escolar, da Sec. Municipal de Educação e Cultura do Munícipio de Lagoa de São Francisco – PI. .**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos: ***PMLSF/FPM/ICMS/FUNDEB/RECURSOS PROPRIOS/ OUTROS***.

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).

A contratante pagará o valor especificado na proposta de preços , para execução dos serviços , a qual encontrasse anexada no processo, no valor total **R$ 4.494,25 (Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte Quatro Reais e Vinte Cinco Centavos).**

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos serviços ou ainda a critério da administração municipal, concomitantemente a prestação dos serviços, cuja nota fiscal será emitida somente dos serviços já executados e entregues.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material e/ou serviço objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 027/2020** da Secretaria Municipal de Administração de Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo não poderá ser aditado, para proceder com reajuste de valores para os serviços especificados na planilha de preço, mesmo que haja aumento de preço, por parte da

distribuidora dos produtos ou dos valores dos serviços prestados, que fazem parte o objeto do presente termo, imediata para a execução desse serviço.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA MUNICIPA DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO**, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pedro II - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a todos presentes.

Lagoa de São Francisco (PI),30 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Veridiano Carvalho de Melo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO GARCIA
(LOCADORA SAO FRANCISCO)
CNPJ Nº 22.054.022/0001-77
CONTRATADO

Testemunhas:

1a. _____ 2a. _____

CPF: CPF:

RG: RG: